Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

ACORDO DE COLABORAÇÃO **024/2024**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL,** MANTENEDORA DO **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS – UNICEPLAC.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº

11.697, de 13/06/2018, e, **de outro lado**, a **UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S. A.**, inscrita no CNPJ/MF 00.720.144/0002-01, com sede na Área Especial para Indústria, Lote 02, Setor Leste, Gama, Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor Presidente **FRANCISCO MOREIRA DA CRUZ FILHO**, inscrito no CPF N. ***.315.238-** e por seu Diretor Financeiro, **APARÍCIO PEREIRA DUARTE FILHO**, inscrito no CPF N. ***.108.851-**, nos termos do art. 13 do Estatuto da Companhia, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS – UNICEPLAC**, neste ato representada por sua Reitora, Professora Doutora **KELLY CRISTINA SANTIAGO ABREU PEREIRA**, inscrita no **CPF N. ***.101.141-****, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133/2021 e o disposto no **PA 0007754/2024 - SEI** do **TJDFT**:

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3o, I, III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 11, que propõe tornar as cidades e os assentamentos humanos acessíveis, inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

CONSIDERANDO os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 1 (erradicação da pobreza), o ODS 10

(redução da desigualdade), e o ODS 11 (cidades e assentamentos humanos acessíveis, inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis);

CONSIDERANDO que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos do art. 5o e seus incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Convenção no 118 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1962, sobre igualdade de tratamento dos nacionais e não-nacionais em matéria de previdência social, que assegura o benefício das prestações, em igualdade de tratamento, sem condição de residência (art. 4o, § 1o);

CONSIDERANDO os termos da Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, especialmente em seus arts. 5o e 6o, que exigem tratamento equitativo e políticas afirmativas em favor de pessoas ou grupos sujeitos a discriminação ou intolerância;

CONSIDERANDO o Decreto no 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento (CIAMP-RUA), alterado pelo Decreto no 9.894/2019;

CONSIDERANDO a Lei no 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) no 40/2020, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a afirmação da Fraternidade enquanto categoria jurídica, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Acordo de Colaboração que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Acordo de Colaboração tem por objeto estabelecer a cooperação entre as partes visando a ampliação do atendimento do **TJDFT** nos mutirões de atenção às pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades (Popruajud/DF) e o desenvolvimento acadêmico dos alunos nas áreas de Direito, Medicina, Medicina Veterinária, Psicologia, Pedagogia, Enfermagem, Odontologia, Estética e Cosmética e Bio medicina, Farmácia e outras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Colaboração fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21 e no artigo 38 da Resolução 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES – Além das demais atribuições definidas neste acordo, compete:

I - À **UNICEPLAC:**

a) disponibilizar ao Projeto PopRuaJud/DF corpo discente e supervisão docente nas áreas acadêmicas de Direito, Medicina, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia, Nutrição, Farmácia e outras, para realização de atividades conforme descrição do plano de trabalho e Anexo Único;

b) solicitar ao Projeto PopRuaJud/DF as informações ou documentos necessários ao acompanhamento das ações relacionadas ao Acordo de Colaboração;

c) promover ações solidárias para arrecadação de doação para os mutirões do Projeto PopRuaJud/DF;

d) manter a confidencialidade das informações obtidas por meio do acesso às bases de dados responsabilizando os agentes que derem causa ao uso indevido bem como a observância do Código de Ética e Integridade do **TJDFT**.

II – Ao **TJDFT**:

a) fornecer à **UNICEPLAC**, para elaboração dos trabalhos, informações e dados referentes à atuação do Projeto PopRuaJud/DF;

b) disponibilizar espaço físico para acolhimento do corpo discente e docente durante as atividades ao Projeto PopRuaJud/DF;

c) participar semestralmente do processo de capacitação acadêmica, colaborando com o corpo discente na formação dos alunos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS GESTORES - O **TJDFT** designará servidores(as) indicados pela Juíza coordenadora do PopRuaJud/DF, para serem gestores(as) do presente Acordo de Colaboração e a **UNICEPLAC**, de sua parte, designará professores(as) dos cursos mencionados para zelarem pelo cumprimento fiel, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, seguida da

identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – Não haverá transferência voluntária ou obrigatória de recursos entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Colaboração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O presente Acordo de Colaboração vigorará por 02 (dois) anos, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Acordo de Colaboração poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA NONA – DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Código de Conduta Ética do UNICEPLAC se encontra disponível no endereço eletrônico: https://www.uniceplac.edu.br/app/uploads/2021/08/CodigoEtica-WP.pdf.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - O presente Acordo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível

para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Colaboração, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Colaboração, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO Projeto PopRuaJud-DF/UNICEPLAC

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Objeto: O presente Acordo de Colaboração tem por objeto estabelecer a cooperação entre as partes visando a ampliação do atendimento do **TJDFT** nos mutirões de atenção às pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades (Popruajud/DF) e o desenvolvimento acadêmico dos alunos nas áreas de Direito, Medicina, Medicina Veterinária, Psicologia, Pedagogia, Enfermagem, Odontologia, Estética e Cosmética, Bio medicina e Farmácia e outros.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 184 da Lei 14.133/21.

III – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A Constituição Federal assevera, no artigo 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas em situação de vulnerabilidade, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. A partir da vigência da Resolução CNJ N. 425/2021 que instituiu a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, o Poder Judiciário assumiu o desafio de abrir as portas da Justiça aos mais vulneráveis, oferecendo à população em situação de rua o atendimento prioritário e sem burocracia nos Tribunais brasileiros, possibilitando o acesso à Justiça de modo célere, simplificado e efetivo. Ressalta-se que para o exercício dos direitos assegurados à população em situação de rua pela legislação constitucional e infraconstitucional, é mister que haja a integração dos órgãos estatais e da sociedade civil visando à efetividade desses direitos assim como a obrigação do Poder Público em garantir o cumprimento dos direitos e o resgate da cidadania dessa parcela da sociedade.

IV - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Além das demais atribuições definidas neste acordo, compete:

- À **UNICEPLAC**:

a) disponibilizar ao Projeto PopRuaJud/DF corpo discente e supervisão docente nas áreas acadêmicas de Direito, Medicina, Medicina Veterinária, Psicologia, Pedagogia, Enfermagem, Odontologia, Estética e Cosmética e Bio medicina e Farmácia, para realização de atividades conforme descrição do plano de trabalho;

b) solicitar ao Projeto PopRuaJud/DF as informações ou documentos necessários ao acompanhamento das ações relacionadas ao Acordo de Colaboração;

c) manter a confidencialidade das informações obtidas por meio do acesso às bases de dados responsabilizando os agentes que derem causa ao uso indevido;

– Ao **TJDFT**:

a) fornecer à **UNICEPLAC**, para elaboração dos trabalhos, informações e dados referentes à organização e realização do Projeto PopRuaJud/DF.

b) disponibilizar espaço físico para acolhimento do corpo discente e docente nos Mutirões Projeto PopRuaJud/DF.

c) participar do processo de capacitação acadêmica, colaborando com o corpo discente na formação dos alunos, no mínimo uma vez por semestre.

V– ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

CRONOGRAMA GERAL

Etapa	Período	Responsável
Reunião com coordenadores dos cursos envolvidos na parceria	Início de cada semestre	TJDFT e Uniceplac
Definição e execução da ação educacional com a participação do TJDFT para alunos	A cada semestre	TJDFT e Unceplac
Levantamento das áreas acadêmicas que irão participar no Mutirão e respectivas contribuições	A cada edição do Mutirão	Uniceplac
Campanha de recolhimento de doações	60 dias antes de cada edição do Mutirão	Uniceplac
Capacitação dos alunos para atuação para atuação no Mutirão PopRuaJud/DF	A cada edição do Mutirão	TJDFT
Avaliação conjunta pós Mutirão	A cada edição do Mutirão	TJDFT e Uniceplac

PARTICIPAÇÃO POR ÁREA DE GRADUAÇÃO

COORDENAÇÃO	ATUAÇÃO NOS MUTIRÕES	OBSERVAÇÃO*
Bio Medicina	Tipagem sanguínea	Disponibilização necessária de material, para atendimento do

		público-alvo.
Direito	Apoio na orientação jurídica para o público-alvo	Recursos necessários durante do Mutirão: 2 (duas) Mesas, cabine e 4 (quatro) cadeiras
Enfermagem	Educação em saúde com foco em prevenção de DST e higienização básica. Aferição de pressão arterial e glicemia.	Aplicação de vacinas dependerá da disponibilização das mesmas, seja por parte dos patrocinadores e/ou serviço público de saúde.
Estética e cosmética	Higienização facial	Disponibilização necessária de material, para atendimento do público-alvo.
Farmácia	Entrega de cremes.	Disponibilização necessária de material, para atendimento do público-alvo.
Medicina Veterinária	Atuação preventiva, educação em saúde por meio da avaliação geral dos 'animais pet', vacinação, vermifugação e castração	Recursos necessários durante do Mutirão: 2 mesas, 5 cadeiras, Água potável para 10 pessoas, mesa cirúrgica para consulta (do UNICEPLAC), uma lixeira e Papel toalha
Medicina	Atendimento com foco no preventivo para mulheres e consultas oftalmológicas.	Considerar a demanda e a viabilidade para o seguimento do atendimento médico pós-evento.
Odontologia	Foco no atendimento preventivo; Força de trabalho (alunos e professores) para o atendimento interventivo nas van's.	O número de atendimentos dependerá da disponibilidade de carretas com infraestrutura.
Pedagogia	Varal literário/Contação de histórias e Jogos Pedagógicos.	Recursos necessários durante do Mutirão: 10 (dez) sacos de balas mastigáveis; 10 (dez) pacotes de pirulitos

		2 (dois) rolos de barbante; 1 (uma) resma de papel e Tinta guache cores primárias
Psicologia	Escuta e acolhimento psicossocial Ação em psicoeducação.	Considerar a demanda e a viabilidade para o seguimento do atendimento psicológico caso necessário pós-evento.

*Os recursos disponíveis para a prestação dos serviços serão analisados de forma conjunta em cada edição do Mutirão POPRuaJud considerando as parcerias estabelecidas com as demais instituições, as doações obtidas para aquela data bem como a disponibilidade dos partícipes.

Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente Acordo, quando houver necessidade.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Moreira da Cruz Filho**, **Usuário Externo**, em 26/06/2024, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **APARICIO PEREIRA DUARTE FILHO**, **Usuário Externo**, em 26/06/2024, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Santiago Abreu Pereira**, **Usuário Externo**, em 26/06/2024, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 27/06/2024, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3789372** e o código CRC **DBF13DB1**.

0007754/2024 3789372v2